



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 015/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N.º 002/2025**

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE TRANSPARENCIA PÚBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2025

**LISTA DE VERIFICAÇÃO****CURSO "TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO" - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação).**

1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Houve abertura do processo administrativo? ¹	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	NÃO SE APLICA	NÃO TEMOS IMPLANTADO
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	SIM	
Consta documento de formalização da demanda - DFD? ⁵	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA? ⁶	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar - ETP? ⁸	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	SIM	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	SIM	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	SIM	
Há termo de referência - TR? ¹³	SIM	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	NÃO SE APLICA	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	SIM	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,48 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	SIM	
Até o final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	NÃO SE APLICA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	SIM	
Os autos estão instruídos com o edital de licitação? ²²	SIM	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital de licitação? ²³	NÃO SE APLICA	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	SIM	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	



Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	NÃO SE APLICA	

2. VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E AS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	SIM	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	SIM	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	SIM	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	NÃO SE APLICA	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²	SIM	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	SIM	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	NÃO SE APLICA	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	SIM	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização, caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação	NÃO SE	



governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?⁴³

APLICA

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	SIM	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	NÃO SE APLICA	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²	SIM	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	NÃO SE APLICA	

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025

Dayana Karina Arantes Onório
DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Designada
Portaria nº 006/2025

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não o IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º. Informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21



8 Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os Incisos obrigatórios são:

1 - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

10 Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13 Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

14 Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

16 Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

17 Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

18 Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

19 O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

20 Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

21 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

22 Art. 18, V, da Lei 14133/21.

23 Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

24 Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

25 Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

26 Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

27 Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

28 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

29 Art. 23 da Lei 14133/21.

30 Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

31 Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

32 Art. 3º da IN Seges 65/21.

33 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

34 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

35 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

36 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

37 Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

38 Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

39 Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso; observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

40 Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

41 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.



⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular do órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

⁴⁴ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁵ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁵² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 49 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 001/2025

Juína, 18 de Fevereiro de 2025.

De: Servidores DAES
Para: Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES

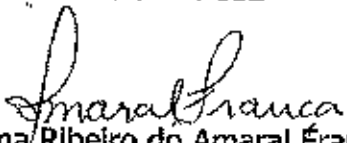
Assunto: Solicitação

Prezado Senhor, ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, tendo em vista as constantes mudanças na legislação, necessidades de aprimoramento e capacitação constante, e diante das necessidades de adequar-se as legislações, SOLICITAR a possibilidade de autorizar a participação em capacitação técnica relativa ao Curso de "Transparência Pública em Ação", que abordará temas como Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação, evento este a ser realizado nos dias 13 e 14 de março de 2025, no Município de Culabá/MT, com objetivo de adquirir conhecimento para melhor ver, entender e aplicar no dia a dia de atuação, para assim conseguir desempenhar um bom trabalho. Segue a programação em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos deferimento do pedido.

Atenciosamente.


Angela Maria Gomes Soares
Diretora de Administração
Matrícula nº. 112


Vilma Ribeiro do Amaral França
Controlador Interno
Matrícula nº. 085


Elisângela Sumaio Braz
Agente Administrativo II
Matrícula nº. 123



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3568-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento	28/02/2025	Data:	28/02/2025	Situação:	Deferido	Valor Estimado:	R\$ 0,00
Estrutura administrativa:	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO					Valor Aprovado:	R\$ 0,00
Descrição: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR							
Dotação orçamentária						Valor	
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.39.1.501.00000000						R\$5097,00	
						Valor Total: R\$ 5.097,00	

Item	Descrição	Quantidade	Valor solicitado	Valor aprovado
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO SERVIDOR			
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO		3.0000	R\$ 1699,00	R\$ 5.097,00
		3.0000		R\$ 5.097,00
			Valor total	R\$ 0,00

[Assinatura]
Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8239/2024

Data: 28/02/2025 07:20:42
Data de emissão: 28/02/2025 07:20:42

Açulilave Compras e Licitações - Filiz Schwert Brasil

Página: 1 de 1
Emitido por: RONALDO GARDINO TEZOLLEN





Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

CURSO

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO.

**CAPACITAÇÃO PARA GESTORES E AGENTES
PÚBLICOS SOBRE O PORTAL TRANSPARÊNCIA E LEI
DE ACESSO À INFORMAÇÃO.**

VL
Vanessa Carli

Cursos & Treinamentos



PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A **Capacitar Treinamentos** tem a honra de apresentar uma proposta inovadora e transformadora para a capacitação de servidores públicos. Unindo uma abordagem personalizada e humanizada, traduzimos conhecimento em prática, entregando soluções de excelência que desenvolvem competências e geram resultados concretos. Nosso compromisso é ser uma parceira estratégica na construção de uma gestão pública mais eficiente, moderna e de impacto duradouro.

1. Apresentação do Curso

A transparência pública é um dos pilares fundamentais para a construção de uma gestão pública ética, eficiente e voltada ao cidadão. Atender às exigências da **Lei de Acesso à Informação** e manter um **Portal da Transparência** atualizado e acessível não é apenas uma obrigação legal, mas também um compromisso com a democracia e a boa governança.

Pensando nisso, o curso **"Transparência Pública em Ação"** foi desenvolvido para capacitar gestores e agentes públicos, fornecendo conhecimentos práticos e estratégicos para garantir o pleno cumprimento dessas exigências. Além disso, destaca-se que o **Tribunal de Contas** está reconhecendo e premiando os órgãos que se destacam no cumprimento desses itens, incentivando a excelência na gestão pública.

2. O que você vai aprender?

- ✓ Como estruturar e gerenciar um Portal da Transparência eficaz;
- ✓ Diretrizes práticas para atender à Lei de Acesso à Informação (LAI);
- ✓ Boas práticas de transparência que promovem a confiança do cidadão;
- ✓ Estratégias para evitar penalidades e alcançar reconhecimento institucional;

3. A quem se destina:

Gestores Públicos

- Secretários, diretores e demais lideranças responsáveis pela gestão administrativa e financeira.

Servidores das Áreas de Controle e Transparência

- Profissionais das Controladorias Internas e Ouvidorias.

Responsáveis pelos Portais da Transparência

- Equipes técnicas e administrativas encarregadas de alimentar e gerenciar os dados nos portais.

Agentes Públicos em Geral

- Servidores envolvidos na prestação de informações públicas e atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI).

Assessores Jurídicos e Administrativos

- Profissionais que auxiliam na interpretação e aplicação das normas de transparência.

Gestores de Comunicação

- Responsáveis por tornar a comunicação institucional clara, acessível e eficiente para a sociedade.

Demais Profissionais Interessados.

4. Benefícios do Trainamento

Cumprimento Legal

- Domínio da Lei de Acesso à Informação (LAI) e das exigências dos Portais da Transparência.

Reconhecimento Institucional

- Melhoria nos indicadores avaliados pelo Tribunal de Contas, aumentando as chances de premiação.

Fortalecimento da Gestão Pública

- Transparência que gera confiança e aproxima a administração pública dos cidadãos.

Prevenção de Penalidades

- Redução de riscos de sanções por descumprimento das normas.

Capacitação Prática

- Ferramentas e estratégias para uma gestão eficiente e transparente.

5. Detalhamento do Treinamento

Data: 13 e 14 de março de 2025.

Carga Horária: 16 horas.

Horário: 08hs às 17h30 – 1h30 de almoço.

Modalidade: Presencial.

Local: Espaço CDL – Cuiabá.

6. Programa do Curso

Adequação ao Portal da transparência conforme as normas da PNTP

1. Lei de Acesso à informação;
2. Abrangência da LAI;
3. Cinco diretrizes na aplicação da LAI;
4. Requisitos mínimos do site oficial;
5. Serviço de informação ao cidadão SIC;
- 5.1 Prazo de Recurso;
- 5.2 Proteção das informações sigilosas;
6. Transparência Ativa;
- 6.1 Implementação da Transparência;
7. Certificação do PNTP;
8. Matriz da transparência;

9. Informações Prioritárias;
10. Informações Institucionais;
11. Receita;
12. Despesa;
13. Convênios e transferências;
14. Recursos Humanos;
15. Diárias;
16. Licitações;
17. Contratos;
18. Obras;
19. Planejamento e Prestação de Contas;
20. Acessibilidade;
21. Ouvidoria;
22. Governo Digital;
23. Saúde;
24. Educação;
25. Atividades Finalística.

7. Metodologia:

- **Aulas Expositivas:** Conceitos e fundamentos.
- **Estudo de Casos:** Exemplos reais aplicados no dia a dia.
- **Debates e Dinâmicas:** Troca de experiências entre participantes.
- **Oficinas Práticas:** Elaboração de programas e simulações.

8. Resultados Esperados

- ✓ Cumprimento das exigências legais com segurança;
- ✓ Reconhecimento pelo Tribunal de Contas e melhoria na imagem institucional;

Vanessa Carli

- ✓ Capacitação prática para gestão eficiente do Portal da Transparência;
- ✓ Redução de riscos de penalidades por falhas na transparência;
- ✓ Fortalecimento da relação entre gestão pública e sociedade.

9. Facilitadora

URSULA ZAMPIERI

Administradora e Especialista em Gestão – CRA ES 26684

Administradora, MBA em Gestão de Pessoas, especialista em Gestão de Negócios e RH. Trabalha há 13 anos na área de Gestão de Pessoas. Implantou diversos procedimentos em área pública e consultora de gestão governamental. Ministra treinamentos sobre os seguintes temas: e social (nova obrigação trabalhista), Gestão de Folha de Pagamento na Administração Pública, Finanças e Administração de Finanças para pequenas empresas (com prática de controles financeiros).

10. Investimento

Valor do Investimento por participante: R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais).

Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 participante	Valor: R\$ 1.999,00
02 ou mais participantes	Valor: R\$ 1.699,00

VC

DAES JUINA
Rb 15
Rub

Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

11. Obrigações da Empresa:

- **Fornecer Apoio Logístico:** Garantir toda a estrutura necessária para a realização do evento.
- **Disponibilizar o Local do Evento:** Assegurar um espaço adequado para a realização do treinamento.
- **Providenciar Facilitador(a):** Disponibilizar profissional qualificado para ministrar o treinamento.
- **Fornecer Material Didático:** Disponibilizar itens como caderno, apostila, caneta e marca-texto para os participantes.
- **Oferecer Coffee Break:** Garantir o serviço de coffee break durante o evento.
- **Emitir Certificados:** Fornecer certificados aos participantes, contendo carga horária e o conteúdo programático.

12. Informações para Pagamento:

O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa **Vanessa Carli Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ **43.734.527/0001-52**, por meio do **Banco do Brasil**, Agência **0046-9**, Conta Corrente **38447-0**, ou via **PIX**, utilizando a chave **43.734.527/0001-52**.

13. Política de Cancelamento

- **Cancelamento pelo Participante:** O cancelamento da inscrição poderá ser realizado com até 7 (sete) dias úteis de antecedência ao evento. Após este prazo, não será possível cancelar, mas será permitida a substituição do participante.
- **Cancelamento pela Empresa:** A Capaccitar Treinamentos poderá cancelar ou adiar o evento por motivos operacionais, comunicando a Contratante com antecedência razoável.



CURSOS

1162 - A Implementação da LAI nos municípios em atendimento ao princípio da Transparência em consonância com o IEGM

Compartilhe



Informações

Os cursos também podem ser realizados Online ou In Company

– CONSULTE! –

A transparência é um valor indissociável da democracia, como direito de participação dos cidadãos na coisa pública, que depositaram a confiança de que o melhor será feito e seria injustificável se não fossem disponibilizados instrumentos de verificação para o controle dos atos praticados pelos agentes públicos.





Diante das dificuldades encontradas pelos entes públicos em compreender e aplicar as normas vigentes relativas ao acesso à informação os Tribunais de Contas dos Estados, tem emanado pareceres com recomendações sobre o cumprimento pelo Municípios de seus deveres relativos à Transparência Pública, Gestão de Documentos e Acesso à Informação.

Assim sendo, é primordial que os Municípios se preocupem com a regulamentação da Lei de Acesso à Informação, estruturação dos Portais de Transparência e dos Serviços de Informações ao Cidadão.

INSCRIÇÕES AQUI

Investimento

INVESTIMENTO POR PARTICIPANTE

R\$ 1.386,00 (Um mil, trezentos e oitenta e seis reais)

No preço estão inclusos: Coffee Break, Almoço (cortesia) e todo o material didático de apoio.

Após realizar as inscrições, chegará no email informado a confirmação e o número de protocolo das inscrições.

A informação sobre a CONFIRMAÇÃO ou CANCELAMENTO do curso é feita por telefone ou whatsapp até 7 dias antes da data de realização.

EFETUAR O PAGAMENTO SOMENTE APÓS A CONFIRMAÇÃO DO CURSO.

ATENÇÃO: O IBRAP se reserva o direito de cancelar ou alterar datas, locais e/ou adaptar programas, conforme necessidade didática, ou quando não houver número mínimo de participantes, para a montagem das turmas. Não nos responsabilizamos pela eventual viagem/participação daquele que não efetuou sua inscrição com antecedência ou se o curso não formou quórum e foi cancelado.

INSCRIÇÕES ANTECIPADAS -

É indispensável a inscrição prévia.

ATENÇÃO:

NÃO VÁ PARA O CURSO SEM A INSCRIÇÃO E A CONFIRMAÇÃO DO MESMO.





Programa

Direito de acesso à informação

Abrangência da Lei de Acesso à Informação

Exercício do direito ao acesso à informação

Prazos e procedimentos para acesso à informação

Negativas de acesso à informação

Fundamentos para negação de acesso à informação

Possibilidades de restrição de acesso à informação

LGPD e o acesso à informação pessoal

Procedimentos para proteção da informação

O IEGM e o acesso a informação

Data e Locais

B - Belo Horizonte

Data: 20/03/2025 até 20/03/2025

Local: Royal Center Hotel

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 856 - (31) 2102 0000

C - São Paulo

Data: 09/04/2025 até 09/04/2025

Local: San Raphael Hotel

Endereço: Largo do Arouche, 150 - (11) 3334 6000





Endereço: indefinido

E - Curitiba

Data: 05/06/2025 até 05/06/2025

Local: San Juan Executive

Endereço: Av. Sete de Setembro, 2068 - (41) 3302 0505

F - Campinas

Data: 23/07/2025 até 23/07/2025

Local: Euro Suite Hotel

Endereço: Rua Regente Feijó, 595 - (19) 3232 3036

Carga Horária

- 8 (oito) horas-aula / 1 dia

- das 8h30min às 12horas e das 13h30min às 18horas.

Material Complementar

Apostila e Certificado de Participação

Professores

» José Luiz Dutra Ferreira





» MISSÃO E OBJETIVOS

» LIVROS

» NOSSOS VALORES

REDES SOCIAIS



CONTATO

 (16) 2132-7000

ibrap@ibrap.org.br



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 19/02/2025 16:30:47

Quantidade total de registros: 9

Filtros aplicados

IdFato: 2126935 of 2127005

Exercício (Ano da Compra): 2024

Descrição/Código do Material: 9 of 150506

Modulidade de Compra: Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação

Valor Máximo Unit do Material

R\$1997,00

Média Saneada Global

R\$3996,40

Mediana Valor Unit do Material

R\$1899,00

Item	Material	Modulidade	Processo	Material	Descrição	Material	Unidade	Valor	ONR/CPF	Nome	Data
1	CM DE FELIZ NATAL	Inexigibilidade de Licitação	0000000011/2024	277669-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (277688-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO ...	1	UNIDADE	R\$ 1.695,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	21/10/2024
2	RRAS DE SANOP	Inexigibilidade de Licitação	0000000047/2024	263066-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (340056-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CAP	1	UNIDADE	R\$ 1.799,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	23/05/2024
3	CM DE ITQUIRA	Inexigibilidade de Licitação	0000000013/2024	000862-18	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (00086218) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO ...	1	ALUNO	R\$ 1.805,00	00.639.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	17/06/2024
4	CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	0000000006/2024	000862-18	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (00086218) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO ...	1	UNIDADE	R\$ 1.805,00	00.639.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	02/07/2024
5	CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	0000000012/2024	399931-3	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (390931-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CUR...	1	UNIDADE	R\$ 1.899,00	31.825.556/0001-40	CAPACITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	04/03/2024
6	RRPS DE BRUCH	Inexigibilidade de Licitação	0000000013/2024	268066-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (268056-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CAP	1	UNIDADE	R\$ 1.980,00	11.718.148/0001-15	SUPRENCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI	30/07/2024
7	CM DE TANGARA DA SERRA	Inexigibilidade de Licitação	0000000011/2024	000862-18	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (00086218) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO ...	1	UNIDADE	R\$ 1.950,00	00.639.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	28/06/2024

PM DE SÃO JOSE DOS CAMPOS MARCOS	Inexigibilidade de Licitação	0000000016/2024	284955-4	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	(094055-0) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO...	UNIDADE	R\$ 1.320,00	094938.029/0001	ATA DE ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO: 02/07/2024
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Inexigibilidade de Licitação	00000000035/2024	253056-0	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	(250056-0) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL CAP...	UNIDADE	R\$ 1.997,00	16.875.281/0001-27	DAES JUINA RUBRICADO 10/09/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 006/2025 de
02 de Janeiro de 2025.

SUMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisângela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisângela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizael Martins dos Santos** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 25
Rtd

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 02 de Janeiro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Edição nº 91
Publicação quinta-feira, 18 de janeiro de 2025

Juína-MT, 18 de dezembro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.769.778/0001-28

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

VALDELINO PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 35.301.718/0001-04

VALDELINO PEREIRA DA SILVA

CPF nº. 252.XXX.XXX-87

Representante Legal



PORTARIA

PORTARIA Nº. 006/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação da Pregoeira(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 16 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karina Aguiar Onório, matrícula nº. 129, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Texeila para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função da necessidade de sua ausência.

§ 2º Bando um Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galdino Texeila, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituto a Sra. Elisângela Gundo Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função da necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) Elisângela Sumairo Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizael Martins das Santas para exercerem a função da EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os (as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais dispostas nos Incisos das funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 02 de Janeiro de 2025.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Art. 14, § 4º, da Lei nº 4.720/2015

Divulgações oficiais

Página 02

16 de janeiro de 2025

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Coordenador Geral de DES

Portaria nº. 0.770/2025

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local do custo no.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2025 - REAJUSTE BENEFÍCIOS

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

A Diretora Executiva, Sra. Edna Bonatti, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 77 da Lei nº 1397/2015 de 29 de setembro de 2015 e suas alterações pela Lei Complementar nº 242 de 13 de dezembro de 2022 e nos termos do § 6º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº. 6, de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e deztoito reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), e os benefícios correspondentes à aposentadoria e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT - MUTUMPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT - Mutumprev, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e deztoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria, as pensões e benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum / MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 1º A partir de janeiro de 2025, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§ 2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre os parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum - MT, 13 de janeiro de 2025.

Edna Bonatti

Diretora Executiva

ANEXO I

FACTOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS, CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

Imagem disponível em: mutumprev.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

ATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO
ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
002/2025
PROCESSO Nº. 015/2025

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para ministrar Curso de Capacitação de servidores, **"TRANSPARENCIA PÚBLICA EM AÇÃO"** - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação), conforme Processo Administrativo nº. 015/20205.

Juína/MT, 19 de fevereiro de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa caracteriza-se para contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Capacitação voltado a capacitação de servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, buscando prover melhores mecanismos de aplicação nas atividades, contribuindo com o desenvolvimento dos servidores e suas adequações as novas normas, procedimentos e legislações, possibilitando realizar as atividades de forma adequada, atendendo a legislação e trazendo maior eficiência na gestão e nos processos e procedimentos administrativos.

O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de realização de Curso de Capacitação.

Serviço Adquirido: **TRANSPARENCIA PUBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação).**

Empresa: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: **43.734.527/0001-52**

Fundamento Legal: **Lei nº. 14.133/2021.**

Valor total da contratação: **R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais).**

Considerando que a legislação muda a cada dia, e que com a Administração Pública não é diferente, o que gera constantemente atualizações, principalmente nas legislações e nos procedimentos, em função das novas legislações, o que torna imprescindível para os servidores a necessidade de se readequar, necessitando que sejam realizadas novas rotinas e procedimentos para atender as novas demandas e conseguir realizar as atividades em atendimento ao cumprimento das obrigações legais, mitigando erros e penalidades, para produzir maiores benefícios para a sociedade.

A transparência pública é um dos pilares fundamentais para a construção de uma gestão pública ética, eficiente e voltada ao cidadão. Atender às exigências da Lei de Acesso à Informação e manter um Portal da Transparência atualizado e acessível não é apenas uma obrigação legal, mas também um compromisso com a democracia e a boa governança.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Pensando nisso, o curso "Transparência Pública em Ação" foi desenvolvido para capacitar gestores e agentes públicos, fornecendo conhecimentos práticos e estratégicos para garantir o pleno cumprimento dessas exigências. Além disso, destaca-se que o Tribunal de Contas está reconhecendo e premiando os órgãos que se destacam no cumprimento desses itens, incentivando a excelência na gestão pública.

Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa Vanessa Carli Treinamento Ltda, entidade com referência no mercado de promoção de cursos de capacitação voltados a área pública, com instrutora com capacidade e domínio para ministrar o referido assunto por meio do curso proposto, e o curso ocorre num momento propício, onde é necessário a capacitação na área, fato não ocorrido até o momento com nenhum servidor da instituição até o momento.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível e até menor de alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, servindo os preços consultados de parâmetros para o valor a ser contratado.

Com relação a instrutora, URSULA ZAMPIERI Administradora e Especialista em Gestão - CRA ES 26684 Administradora, MBA em Gestão de Pessoas, especialista em Gestão de Negócios e RH. Trabalha há 13 anos na área de Gestão de Pessoas. Implantou diversos procedimentos em área pública e consultora de gestão governamental. Ministra treinamentos sobre os seguintes temas: e social (nova obrigação trabalhista), Gestão de Folha de Pagamento na Administração Pública, Finanças e Administração de Finanças para pequenas empresas (com prática de controles financeiros).

Portanto, comprova-se que a mesma possui capacidade para ministrar com presteza tal capacitação, com conteúdo que pode muito contribuir com o desenvolvimento de cada participante, difundindo conhecimento prático para aplicação no dia a dia dentro da entidade.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Da Justificativa: A escolha da empresa **Vanessa Carji Treinamento Ltda**, deve-se em decorrência de ser a empresa apresenta uma proposta de curso vantajosa, com um curso com estrutura adequada e importante para a capacitação, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização profissional que executará a capacitação, não sendo verificado outro similar no período e localidades próximas.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado para cursos similares, conforme proposta enviada a este órgão, sendo do ramo pertinente e ainda, a empresa apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, uma vez que há um procedimento administrativo da dispensa da licitação que antecede a contratação, possibilitando também um tratamento igualitário a todos, com observância dos requisitos da contratação.

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento **dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



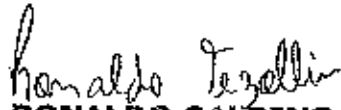
do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, mais especificadamente relativas a Saúde e Segurança dos Servidores no Trabalho e o envio das informações oriundas da mesma aos órgãos fiscalizadores, o que demanda de capacitação e que modifica de forma de trabalho dos servidores dentro dos órgãos públicos.

A contratação almejada, busca atender a objetivos institucionais do órgão, não apenas pelas características do objeto, mas também por ser um tema amplamente acolhido pela jurisprudência e pela doutrina, permite-se afirmar que o desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação reveste-se da natureza singular exigida pela Lei, podendo ser realizado por processo de inexigibilidade de licitação.

Juína/MT, 19 de fevereiro de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



1. Informações Básicas

Assunto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025 – "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE TRANSPARENCIA PÚBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT", para atender 03 (um) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula.

2. Descrição da necessidade

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT que atuam os Portais de Transparências.

Curso: "TRANSPARENCIA PÚBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)".

A transparência na administração pública é essencial para fortalecer a democracia, garantir a participação cidadã e combater a corrupção. O curso "Transparência Pública em Ação" oferece um aprofundamento sobre os princípios e mecanismos da **Lei de Acesso à Informação (LAI)**, capacitando gestores, servidores públicos e cidadãos a compreenderem seus direitos e deveres no acesso e na divulgação de informações governamentais.

Com uma abordagem prática e objetiva, o curso explora a importância da publicidade dos atos públicos, os desafios da implementação da LAI e as boas práticas para garantir maior eficiência e confiabilidade na prestação de contas do setor público.

Tal medida contribuirá para a adequação às normativas legais e o aprimoramento das práticas administrativas do Departamento de Água e Esgoto de Juína - MT.

3. Área requisitante



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o **aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).***



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, que modifica de forma ampla as compras públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

5. Levantamento de Mercado

A proposta apresentada no valor de R\$ 1.699,00 (um mil e seiscentos e noventa e nove reais) corresponde a participação de 01 (um) servidor, sendo que custo por vaga corresponderá a R\$ 1.699,00 (um mil e seiscentos e noventa e nove reais), valor praticado pela Empresa no mercado.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

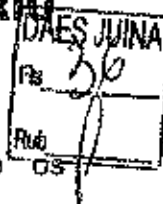
6. Descrição da solução como um todo:

Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do Curso de "TRANSPARENCIA PUBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)". Modalidade: Presencial. Carga Horária: 16 horas/aula para 03 (três) servidores do Município de Juína MT.

O curso "Transparência Pública em Ação" é uma solução completa para capacitar servidores públicos, gestores e cidadãos sobre os princípios e a aplicação da **Lei de Acesso à Informação (LAI)**. Com uma abordagem didática e prática, o curso visa fortalecer a transparência governamental, promovendo a cultura da prestação de contas e do acesso à informação como direito fundamental.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A solução oferece um conteúdo estruturado que abrange desde os fundamentos da transparência pública até estratégias para implementação eficaz da LAI, garantindo conformidade com as normas legais e estimulando a participação social. Os participantes terão acesso a casos práticos, legislação aplicável e ferramentas essenciais para assegurar que a informação pública seja disponibilizada de forma acessível, clara e eficiente.

Com essa capacitação, o curso contribui diretamente para a melhoria da gestão pública, o combate à corrupção e o fortalecimento da confiança entre governo e sociedade.

A implementação deste curso de capacitação é essencial para assegurar que o Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Juína - MT esteja devidamente preparado e em conformidade com as novas exigências fiscais e trabalhistas a partir de 2025.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

8. Estimativa do valor da contratação:

O valor total da despesa é de R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não haverá parcelamento da contratação. A emissão da nota de empenho será enviada a organizadora do evento, que após a finalização do curso de capacitação dos servidores e a entrega dos certificados, receberá o pagamento total até 30 dias pelos serviços prestados.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação se relaciona com as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



11. Resultados pretendidos:

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

12. Providências a serem adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

13. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

14. Declaração de viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da viabilidade:

A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende necessidades deste órgão quanto a manutenção da formação e capacitação de seus servidores.

15. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário Municipal de Juína-MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Juína-MT, 19 de fevereiro de 2025.

Responsável:

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2025

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE TRANSPARENCIA PÚBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "TRANSPARENCIA PÚBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)".	UNID	03	1.699,00	5.097,00

Programa do Curso

Adequação ao Portal da transparência conforme as normas da PNTP

1. Lei de Acesso à informação;
2. Abrangência da LAI;
3. Cinco diretrizes na aplicação da LAI;
4. Requisitos mínimos do site oficial;
5. Serviço de informação ao cidadão SIC;
 - 5.1 Prazo de Recurso;
 - 5.2 Proteção das informações sigilosas;
6. Transparência Ativa;
 - 6.1 Implementação da Transparência;
7. Certificação do PNTP;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8. Matriz da transparência;
9. Informações Prioritárias;
10. Informações Institucionais;
11. Receita;
12. Despesa;
13. Convênios e transferências;
14. Recursos Humanos;
15. Diárias;
16. Licitações;
17. Contratos;
18. Obras;
19. Planejamento e Prestação de Contas;
20. Acessibilidade;
21. Ouvidoria;
22. Governo Digital;
23. Saúde;
24. Educação;
25. Atividades Finalística.

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental para garantir a eficiência administrativa, fortalecer a confiança da sociedade nas instituições e prevenir a corrupção. A Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011 estabelece diretrizes claras para a divulgação de dados governamentais e o direito do cidadão ao acesso a informações públicas. No entanto, muitos órgãos e servidores ainda enfrentam desafios na correta aplicação da legislação, seja por desconhecimento, dificuldades operacionais ou falta de capacitação específica.

Diante desse cenário, a contratação do curso "Transparência Pública em Ação" se justifica pela necessidade de capacitar os agentes públicos na correta interpretação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



e aplicação da LAI, garantindo que a transparência seja efetivamente implementada nos órgãos governamentais. Essa capacitação contribui para:

Cumprimento da legislação – Assegurar que os servidores conheçam suas obrigações e saibam como responder corretamente às demandas de acesso à informação, evitando descumprimentos legais e possíveis sanções.

Padronização de processos – Unificar procedimentos internos para tratamento e divulgação de informações, garantindo que a administração pública opere de forma eficiente e alinhada às melhores práticas de governança.

Melhoria da prestação de contas – Aprimorar a comunicação entre governo e sociedade, facilitando o acesso a dados públicos e fortalecendo a participação cidadã.

Combate à corrupção – Aumentar a transparência reduz as oportunidades para práticas ilícitas, promovendo uma gestão mais íntegra e responsável.

Aprimoramento da governança pública – Capacitar gestores e servidores para que utilizem as ferramentas de transparência e dados abertos de forma estratégica, melhorando a tomada de decisões e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a ausência de capacitação contínua pode resultar em falhas no atendimento às solicitações de informação, prejudicando a imagem institucional dos órgãos públicos e gerando insegurança jurídica. A contratação do curso "Transparência Pública em Ação" representa um investimento essencial para garantir que os princípios da transparência e do acesso à informação sejam cumpridos de maneira eficaz e sustentável.

Portanto, a contratação deste curso de capacitação é de extrema importância para garantir a conformidade legal, a eficiência nos processos e a segurança jurídica no Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Juína - MT.

Por essas razões, a contratação desse curso é essencial para o cumprimento das exigências legais e para o fortalecimento das boas práticas de governança de dados na administração pública.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fs. <i>42</i>
Rub. <i>2</i>

"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos **controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).**

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 43
Rub. 0

a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa **VANESSA CARLO TREINAMENTOS LTDA**, entidade com referência no mercado de promoção de cursos de capacitação voltados a área pública no Estado de Mato Grosso, além de outros Estados, desenvolvendo Capacitações e Treinamentos para os agentes públicos e outros em diversas áreas.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível com alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, apenas semelhantes, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

O curso de "TRANSPARENCIA PUBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação), será realizado nos dias 13 e 14 de Março de 2025.

Com relação a instrutora URSULA ZAMPIERI, Administradora e Especialista em Gestão – CRA ES 26684.

Administradora, MBA em Gestão de Pessoas, especialista em Gestão de Negócios e RH. Trabalha há 13 anos na área de Gestão de Pessoas. Implantou diversos procedimentos em área pública e consultora de gestão governamental.

Ministra treinamentos sobre os seguintes temas: e social (nova obrigação trabalhista), Gestão de Folha de Pagamento na Administração Pública, Finanças e Administração de Finanças para pequenas empresas (com prática de controles financeiros).

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.699,00 (um mil e seiscentos e noventa e nove reais) (por participante) corresponde a participação de 03 (três) servidores proporcionando, dando assim um Valor Total de R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais).

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

5.3. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

5.4. Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

5.5. No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

5.6. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



5.7. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionabilidade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Data:** 13 e 14 de março de 2025.

7.2. **Carga Horária:** 16 horas/aula.

7.3. **Local:** Espaço CDL em Cuiabá/MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga após a realização da prestação de serviço.

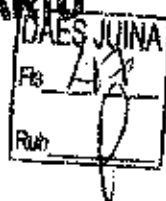
8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

8.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

8.5. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

8.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

8.8. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

8.9. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



339039000000

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, inestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

10.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 19 de fevereiro de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "TRANSPARENCIA PUBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)".

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva	Responsável Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.	
Ação de Contingência	Responsável Restabelecimento da demanda	

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva	Responsável Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	
Ação de Contingência	Responsável Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.	

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva	Responsável Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ação de Contingência Suspensão da licitação	Responsável Equipe de Licitação
---	---

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Dano potencial	
Média	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração	
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Dano potencial	
Alta	Responsabilização subsidiária da Administração	
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

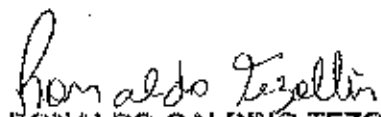
Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 19 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**

Número: **008/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto da Inexigibilidade: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "TRANSPARENCIA PUBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)".

Valor Total Estimado: R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais)

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8

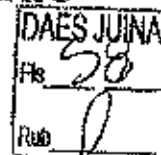
Juína/MT, 19 de fevereiro de 2025.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES-Juína**, através de sua pregoeira e equipe de apoio designados pela da Portaria nº 006/2025, de dois de janeiro do ano de 2025, por determinação do Diretor Geral DAES, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Portaria nº. 8.279/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **POR ITEM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE TRANSPARENCIA PÚBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)**, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT, para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "TRANSPARENCIA PÚBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)".	UNID	03	1.699,00	5.097,00

Programa do Curso

Adequação ao Portal da transparência conforme as normas da PNTP

1. Lei de Acesso à Informação;
2. Abrangência da LAI;
3. Cinco diretrizes na aplicação da LAI;
4. Requisitos mínimos do site oficial;
5. Serviço de Informação ao cidadão SIC;
- 5.1 Prazo de Recurso;
- 5.2 Proteção das informações sigilosas;
6. Transparência Ativa;
- 6.1 Implementação da Transparência;
7. Certificação do PNTP;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8. Matriz da transparência;
9. Informações Prioritárias;
10. Informações Institucionais;
11. Receita;
12. Despesa;
13. Convênios e transferências;
14. Recursos Humanos;
15. Diárias;
16. Licitações;
17. Contratos;
18. Obras;
19. Planejamento e Prestação de Contas;
20. Acessibilidade;
21. Ouvidoria;
22. Governo Digital;
23. Saúde;
24. Educação;
25. Atividades Finalística.

1. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental para garantir a eficiência administrativa, fortalecer a confiança da sociedade nas instituições e prevenir a corrupção. A Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011 estabelece diretrizes claras para a divulgação de dados governamentais e o direito do cidadão ao acesso a informações públicas. No entanto, muitos órgãos e servidores ainda enfrentam desafios na correta aplicação da legislação, seja por desconhecimento, dificuldades operacionais ou falta de capacitação específica.

Diante desse cenário, a contratação do curso "Transparência Pública em Ação" se justifica pela necessidade de capacitar os agentes públicos na correta interpretação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



e aplicação da LAI, garantindo que a transparência seja efetivamente implementada nos órgãos governamentais. Essa capacitação contribui para:

Cumprimento da legislação – Assegurar que os servidores conheçam suas obrigações e saibam como responder corretamente às demandas de acesso à informação, evitando descumprimentos legais e possíveis sanções.

Padronização de processos – Unificar procedimentos internos para tratamento e divulgação de informações, garantindo que a administração pública opere de forma eficiente e alinhada às melhores práticas de governança.

Melhoria da prestação de contas – Aprimorar a comunicação entre governo e sociedade, facilitando o acesso a dados públicos e fortalecendo a participação cidadã.

Combate à corrupção -- Aumentar a transparência reduz as oportunidades para práticas ilícitas, promovendo uma gestão mais íntegra e responsável.

Aprimoramento da governança pública -- Capacitar gestores e servidores para que utilizem as ferramentas de transparência e dados abertos de forma estratégica, melhorando a tomada de decisões e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a ausência de capacitação contínua pode resultar em falhas no atendimento às solicitações de informação, prejudicando a imagem institucional dos órgãos públicos e gerando insegurança jurídica. A contratação do curso "Transparência Pública em Ação" representa um investimento essencial para garantir que os princípios da transparência e do acesso à informação sejam cumpridos de maneira eficaz e sustentável.

Portanto, a contratação deste curso de capacitação é de extrema importância para garantir a conformidade legal, a eficiência nos processos e a segurança jurídica no Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Juína - MT.

Por essas razões, a contratação desse curso é essencial para o cumprimento das exigências legais e para o fortalecimento das boas práticas de governança de dados na administração pública.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos **controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).**

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa **VANESSA CARLO TREINAMENTOS LTDA**, entidade com referência no mercado de promoção de cursos de capacitação voltados a área pública no Estado de Mato Grosso, além de outros Estados, desenvolvendo Capacitações e Treinamentos para os agentes públicos e outros em diversas áreas.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível com alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, apenas semelhantes, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

O curso de "TRANSPARENCIA PUBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação), será realizado nos dias 13 e 14 de Março de 2025.

Com relação a instrutora URSULA ZAMPIERI, Administradora e Especialista em Gestão – CRA ES 26684.

Administradora, MBA em Gestão de Pessoas, especialista em Gestão de Negócios e RH. Trabalha há 13 anos na área de Gestão de Pessoas. Implantou diversos procedimentos em área pública e consultora de gestão governamental.

Ministra treinamentos sobre os seguintes temas: e social (nova obrigação trabalhista), Gestão de Folha de Pagamento na Administração Pública, Finanças e Administração de Finanças para pequenas empresas (com prática de controles financeiros).

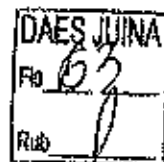
O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.699,00 (um mil e seiscentos e noventa e nove reais) (por participante) corresponde a participação de 03 (três) servidores proporcionando, dando assim um Valor Total de R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais).

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

5.3. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

5.4. Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

5.5. No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

5.6. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fs 05
Ass

5.7. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

5. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. **Data:** 13 e 14 de março de 2025.

6.2. **Carga Horária:** 16 horas/aula.

6.3. **Local:** Espaço CDL em Cuiabá/MT.

7. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O valor total é de R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga após a realização da prestação de serviço.

7.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

7.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

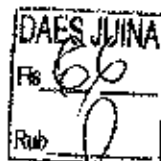
7.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

7.5. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

7.6. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

7.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/falura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

7.8. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

7.9. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



339039000000

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

9.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

9.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

9.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 69
Pub. 2

se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



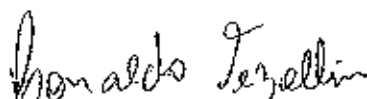
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 19 de fevereiro de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº 006/2025


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 11.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 011/2025

Juína, 19 de fevereiro de 2025.

De: Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração do DAES
Para: Dra. Elzane de Souza Dias
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor, através desta, uma vez ter recebido processo administrativo do Setor de Licitações, vimos solicitar dessa assessoria jurídica, emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legalidade para fins de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para fins de contratação de empresa para realização de TRANSPARENCIA PÚBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação), verificando assim o atendimento aos preceitos legais conforme justificativa e demais documentos arrolados ao processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos o Processo de nº. 015/2025, contanto pedido, DFD, justificativa, indicação de recursos orçamentários, e documentação de habilitação, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.


Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração do DAES
Portaria nº. 064/2023

Vanessa Carli
 Cursos & Treinamentos

PROPOSTA

A empresa **VANESSA CARLI TREINAMENTOS TDA**, inscrita com o CNPJ nº. 43.734.527/0001-52, com sede à Rua Barão de Melgaço, 3988 – andar 08 – apt 808 – Cuiabá - MT, vem por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025 conforme solicitado.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "TRANSPARENCIA PUBLICA EM AÇÃO" (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)	UNID	03	1.699,00	5.097,00

Declaramos ainda que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias após prestação dos serviços.

Cuiabá/MT 19 de fevereiro de 2025

VANESSA CARLI TREINAMENTOS TDA
 CNPJ nº. 43.734.527/0001-52
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES
 CPF nº. 001.688.691-79

VC

DAES JUINA
FIS 35
RUB

Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao

Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Juina – Mato Grosso.

A empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS TDA, inscrita com o CNPJ nº. 43.734.527/0001-52, com sede à Rua Barão de Melgaço, 3988 – andar 08 – apt 808 – Cuiabá - MT, DECLARA:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. (X) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16

VL

DAES JUINA
Fls. 36
100

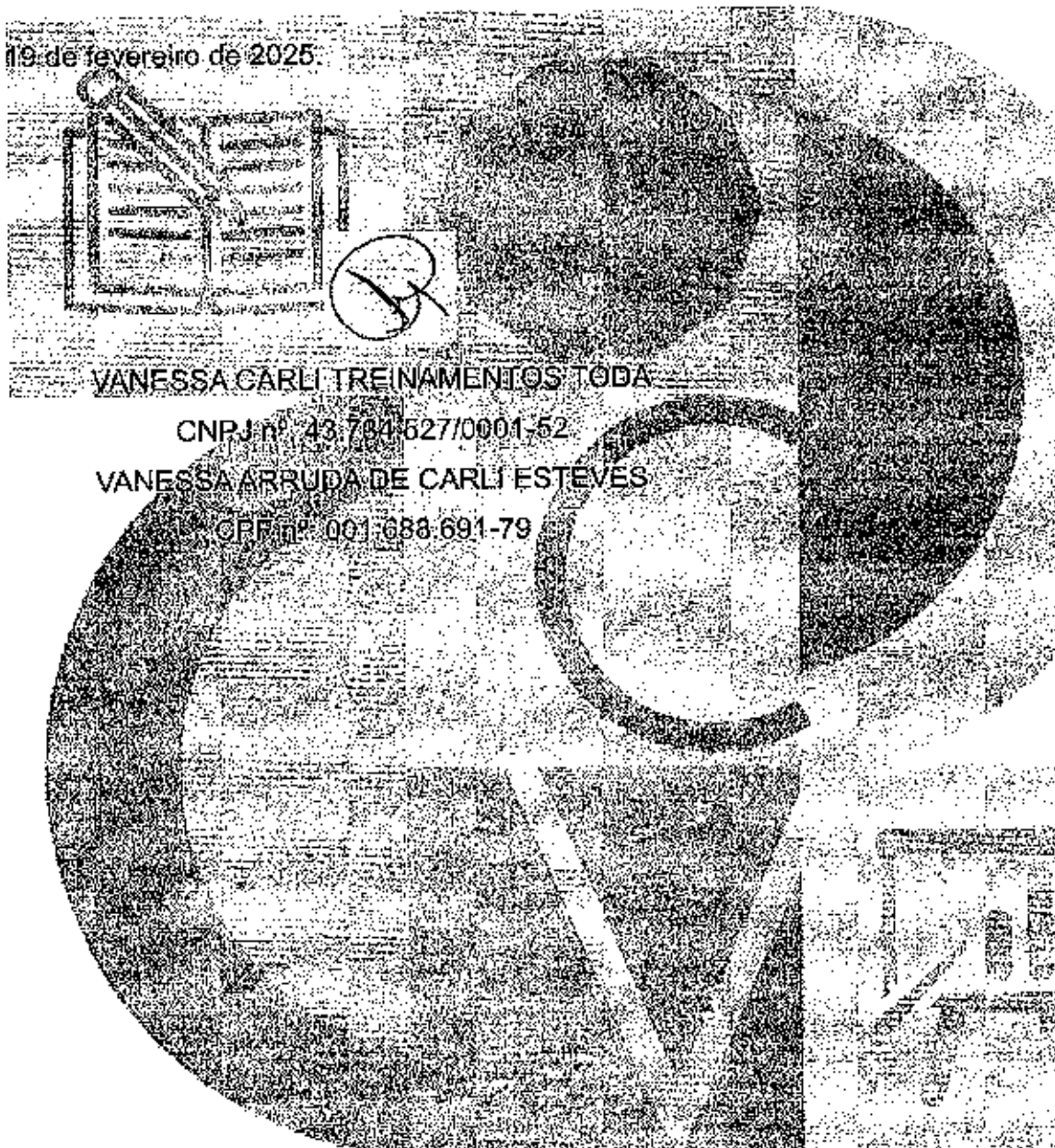
Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

(dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2025.



Handwritten signature or mark inside a circle.

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 43.784.527/0001-52

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

CPF nº 001.688.691-79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DAES JUNA
Fls. 1/1
Rub.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.734.627/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPACCITAR TREINAMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-06 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BARAO DE MELGACO	NÚMERO 3988	COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808
----------------------------------	----------------	---

CEP 78.805-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	---------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSA_CARLI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9915-8662
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

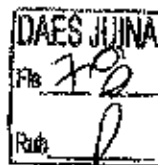
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 21:21:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **43.734.527/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:38:57 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **41E3.BF94.7481.A753**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054531725

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 08/01/2025 Hora da emissão: 17:40:40

Nome/denominação do sujeito passivo: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.734.527/0001-52

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 08/03/2025

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TUBB9U22UMAMB2T2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 825125/2025		1862517	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 735295684		INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANÇAMENTOS DIVERSOS - 428562		
 1002202543734527000152001005858251252650228251862517				
NOME VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA				
CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52		RG/INSCR. ESTADUAL		
ENDEREÇO Rua BARÃO DE MELGACO, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808 - - CUIABÁ/MT				
BAIRRO		FINALIDADE		

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025


Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 11 de Maio de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.734.527/0001-52

Razão

VALESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179

Social:

Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020521175692027834

Informação obtida em 17/02/2025 14:45:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.734.527/0001-52

Certidão nº: 1452126/2025

Expedição: 08/01/2025, às 18:43:58

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.734.527/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/1

**ALVARÁ/2025****DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Código de Certificação



260000512255732025100133165

CM

214686

CNPJ/CPF

43.734.527/0001-52

Identificador

528009

Razão Social

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

Nome Fantasia

CAPACITAR CURSOS

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

8599605 - Cursos preparatórios para concursos
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
1813001 - Impressão de material para uso publicitário
4755502 - Comércio varejista de artigos de armarinho
4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Localização

Rua Barão de Melgaço, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808 - Bairro: Centro-Norte - CEP: 78005300 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

01/10/2021

Área Utilizada/m²

50

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

01/10/2021

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

16/01/2025

Inscr. Cad. Imobiliário

01.5.43.044.0106.072

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51202513426

Assinatura

José Afonso Bolare Portacerrero
SECRETARIO DE MEIO AMBI. E DESENV. URBANO

MANOEL BERMANO DE CAMPOS FILHOS
CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DOUGLAS DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

16 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

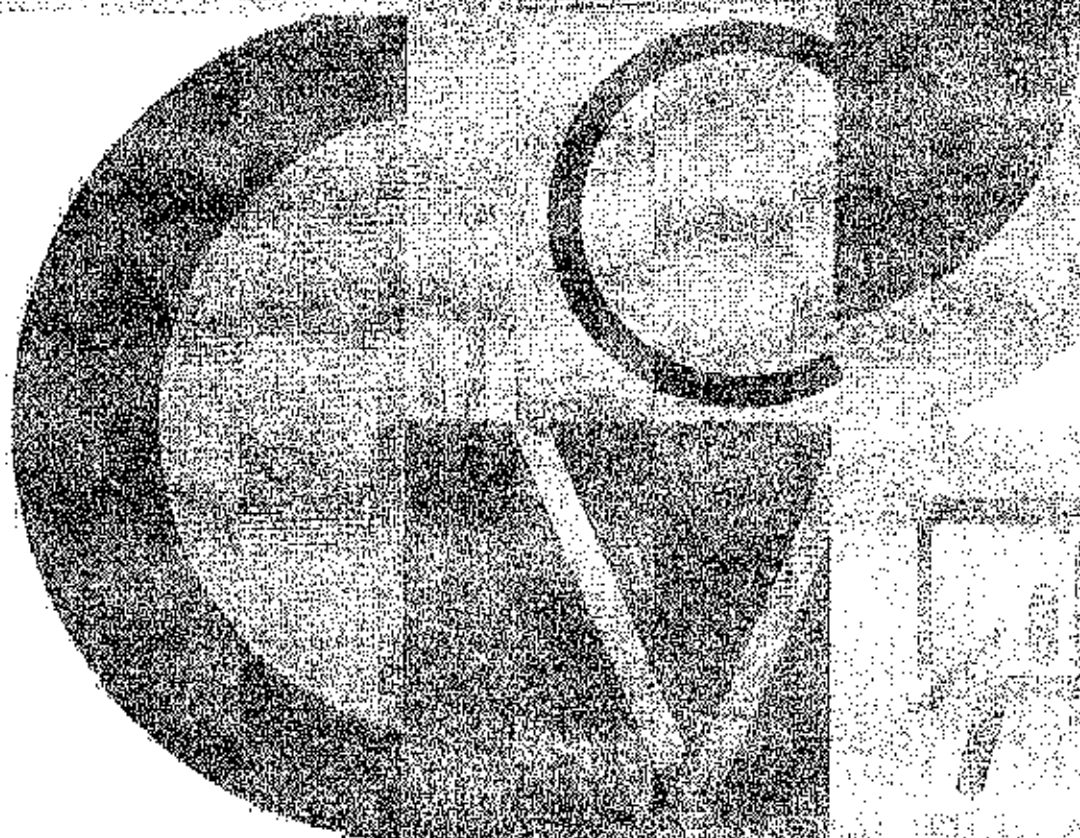


DAES JUINA
Fte 84
Rub

Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VANESSA CARLI TREINAMENTOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 070/2022

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.246/0001-40, situado na Avenida América do Sul, Nº 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Miguel Vaz Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG Nº 14.14.189 SSP-SC e CPF Nº 546.125.359-87, residente e domiciliado, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, **ATESTA** para os devidos fins legais, nos termos do parágrafo 3º, Artigo 30 da Lei 8.666/93, que a empresa **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.734.527/0001-52, com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, Nº 86, Bairro: Baú, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78008-160, Telefone (65) 99915-6662, doravante designada **"CONTRATADA"**, é cumpridora dos prazos e dos termos e condições contratadas, não havendo em nossos registros, até a presente data, nenhum fato que desabone sua idoneidade.

SEGUE A PLANILHA DO CONTRATO Nº 010/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.
01	Serviços de realização de capacitação em Processo Administrativo Disciplinar	UN.	30
02	Serviços de realização de capacitação em Improbidade Administrativa	UN.	02
03	Serviços de realização de capacitação em Planejamento Estratégico da Contratação Pública	UN.	02

CONTRATO: Contratação de empresa para realização de capacitações, para os servidores do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Vigência do contrato: 09/02/2022 a 20/04/2022.

Fiscal do contrato: Wender Marcos Leite da Silva

Sem mais firmo o presente.

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de Agosto de 2022.

Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis
CEP: 78486-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ: 24.772.246/0001-40

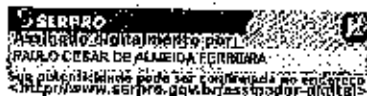


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

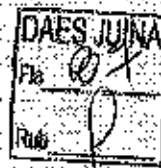
A Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT, inscrita no CNPJ n. 04.230.950/0001-63, atesta a quem possa interessar, para fins de comprovação de aptidão e desempenho, que a Empresa **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, inscrita no CNPJ n. 43.734.527/0001-52, com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, n. 86, Bairro Baú, em Culabá/MT, realizou o Treinamento de Planejamento Estratégico da Contratação Pública, nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, com carga horária de 16 horas, na Câmara Municipal de Água Boa/MT, abordando os seguintes temas: Elaboração de Termo de Referência, Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP; Elaboração de Edital e Projeto Básico, Gerenciamento de Riscos e outros e outros temas;

Registramos, ainda, que a empresa realizou um excelente desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Novo Santo Antônio/MT, 24 de janeiro de 2022.



Câmara Municipal de Novo Santo Antônio
CNPJ 04.230.950/0001-63



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos que a Empresa **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. **43.734.527/0001-52**, domiciliada na Rua Barão de Melgaço, n. 3988, Edifício Leblon, 8 andar, Sala 808, Centro, em Cuiabá/MT, prestou os seguintes serviços:

OBJETO	DATA	CARGA HORÁRIA	FACILITADOR(A)
TREINAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - NL	03 e 05.07.24	24H	SANDRO BERNARDES - AUDITOR DO TCU
TREINAMENTO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL: ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PPA, LDO E LOA.	01 e 02.08.24	16H	ADRIANA FANTINEL

Atestamos, ainda, que o curso foi ministrado com êxito, atendendo a qualidade esperada, cumprindo fielmente com as cláusulas contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, atos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa.

Pedra Preta/MT, 07 de agosto de 2024.

Aginaldo Nunes Barbosa
Secretário Geral de
Coordenação Administrativa
Pedra Preta - MT/2024

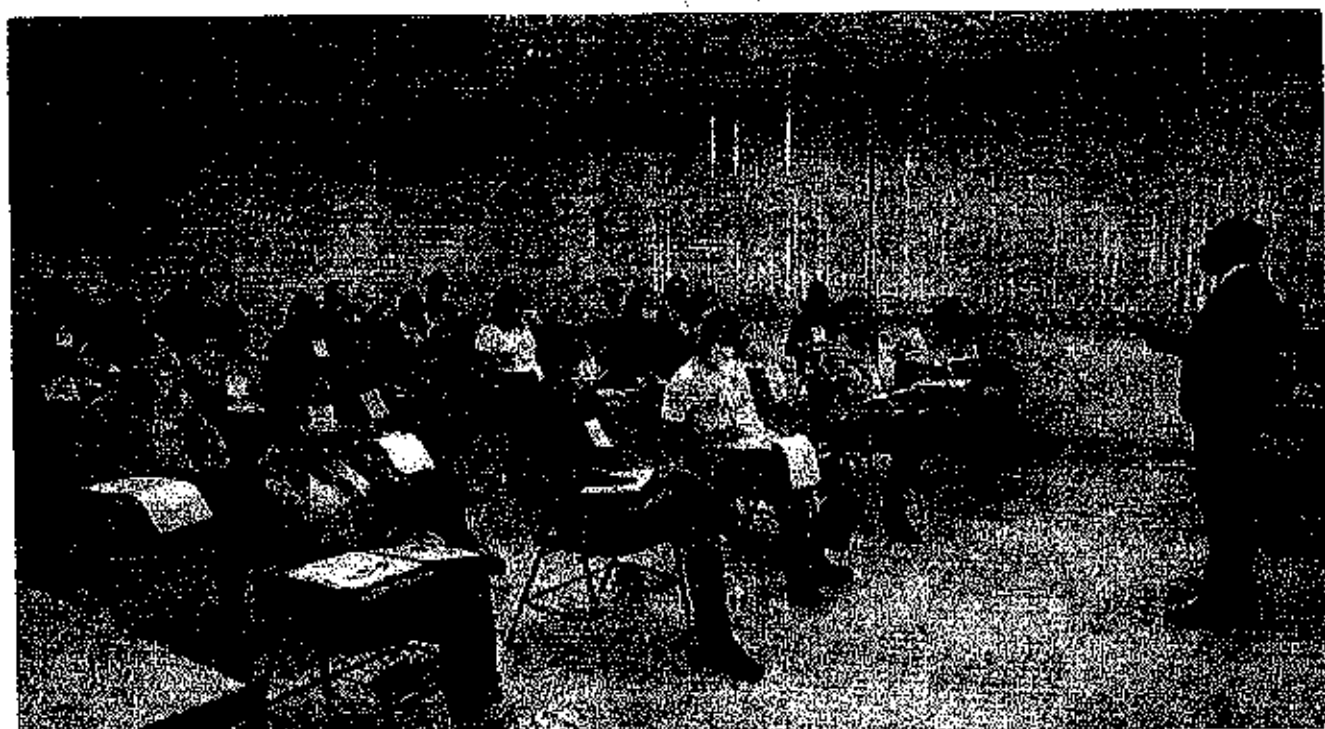
AGINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenação Administrativa

Servidores municipais de Lucas do Rio Verde participam de capacitação sobre planejamento estratégico da contratação pública

O curso iniciou hoje (03) e segue até amanhã (04) no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Por Ascom Prefeitura / Ramos Júnior
03/03/2022 14:11



(https://lucasdorioverde.mt.gov.br/arquivos/noticias/9913/g/pref_lrv.jpg)

(Foto: Saae)

Nesta quinta-feira (03), 35 servidores municipais de Lucas do Rio Verde começaram a fazer um curso sobre planejamento estratégico da contratação pública. O objetivo é capacitar os profissionais do setor administrativo da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) e do Instituto de Previdência Municipal (Previlucas), visando ainda mais eficiência nas demandas diárias.

A capacitação segue até amanhã (04) e ocorrerá das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) do município. O curso é fruto de uma parceria entre a Prefeitura e a empresa Capacitar Consultoria e Treinamentos.

As palestras são comandadas pelo profissional da área do Direito e da Administração Pública, Jamil Manasfi da Cruz, que aborda a necessidade de planejar, elaborar, fazer balizamento de preços, termos de referência, minutas de editais e contratos, diante da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com carga horária de 16 horas, o curso também contará com dinâmicas em grupo.

Câmara de Primavera do Leste realiza curso de Processo e Técnica Legislativa para vereadores e servidores

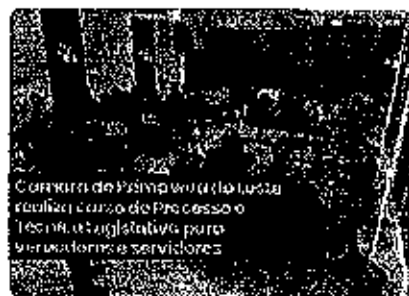
por Departamento de Imprensa

(<https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/author/tiago.silva@primaveradoleste.mt.leg.br>)

publicado 31/01/2025 11h25,

última modificação 31/01/2025

11h27



(https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/institucional/noticias/camara-de-primavera-do-leste-realiza-curso-de-processo-e-tecnica-legislativa-para-vereadores-e-servidores/image/image_view_fullscreen)

A Câmara Municipal de Primavera do Leste promoveu um curso de **Processo e Técnica Legislativa**, voltado para vereadores, assessores e servidores da Casa de Leis. A iniciativa tem como objetivo capacitar os participantes para compreender melhor o funcionamento do processo legislativo, incluindo a elaboração, modificação e sanção de leis, bem como o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

O presidente da Câmara, **vereador Marco Aurélio**, destacou a importância da qualificação contínua e afirmou que este é apenas o primeiro de muitos cursos que serão oferecidos. *"Nosso compromisso é fortalecer o conhecimento de todos que fazem parte do Legislativo Municipal. Esse é só o começo, queremos trazer mais capacitações para aprimorar o trabalho desempenhado aqui na Câmara."*

Para o **vereador Irmão Rogério**, que está em seu primeiro mandato, a oportunidade de aprendizado é fundamental para seu desempenho parlamentar. *"Esse curso tem sido de grande valia, principalmente para mim, que estou no primeiro mandato."*

Estou aproveitando ao máximo cada ensinamento e com certeza aplicarei esse conhecimento ao longo dos quatro anos."



A assessora parlamentar Laís Mayer também ressaltou a relevância do curso para sua atuação no dia a dia. *"Esse aprendizado é crucial para mim como assessora. Compreender como as leis são criadas, modificadas e sancionadas, além de entender todos os procedimentos dentro da Câmara, me permitirá desempenhar um trabalho ainda mais eficiente durante os próximos quatro anos."*

A capacitação reforça o compromisso da Câmara de Primavera do Leste em aprimorar o trabalho legislativo, garantindo um serviço mais eficiente e qualificado para a população.



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

PREÇO DE MERCADO PRATICADO PELA EMPRESA

VANESSA CARLI TREINAMENTOS



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

TABELA DE VALORES DE CURSOS COM 16 HORAS

Prefeitura de Novo Horizonte do Norte	Prefeitura de Barra do Bugres	Câmara de Claudia
R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00	R\$ 1.899,00

A Capaccitar Treinamentos, empresa especializada na capacitação de servidores públicos, informa que, em 2025, os cursos abertos com carga horária de 16 horas serão oferecidos pelo valor médio de R\$ 1.999,00 por participante.

Nosso compromisso é seguir proporcionando treinamentos de alta qualidade, fortalecendo o desenvolvimento profissional dos servidores públicos e contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública.



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
634

Dados do Prestador do Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACCITAR CURSOS

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Bad
CEP 78008-160 - Fone: (65) 99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e

04/02/2025 15:02:15

Data de Competência

04/02/2025

Cód. de Autenticação

1E07505F3

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			
Local dos Serviços	Município Inscrição		
Cuiabá - Mato Grosso	Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador do Serviço

CNPJ/CPF :	03.238.888/0001-93	IM :	
Razão Social :	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE	Número :	71
Endereço :	RUA AUGUSTO DE SOUZA	Bairro :	CENTRO
Complemento :		Cidade/UF :	Novo Horizonte do Norte/ MT
CEP :	78570-000	E-mail :	johnh1@hotmail.com
Telefone :			

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO SOBRE ESOCIAL E SUAS ATUALIZAÇÕES, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDE EM CUIABÁ/MT, COM A FACILITADORA URSULA ZAMPIERI, CONFORME REQUISICÃO N. 344-2025.

01 PARTICIPANTE - R\$ 1.999,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AG: 0046-9

CONTA CORRENTE: 38447-0

PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC118/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	3,60	802		8599604
Vl. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total de ISSQN
R\$ 1.999,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.999,00	R\$ 73,56
	CORINS	INSS	IRRF	ISSQN Retido
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não
		CSLL	Outras Retenções	Desconto Condição de
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Vl. ISSQN Retido	Vl. Líquido da Nota Fiscal
			R\$ 0,00	R\$ 1.999,00

Construção Civil

Cód. Obra :

Art. :

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 - Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone: 151 e (65) 3613-2100- PROCON MUNICIPAL - FONE: 3641-8325

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 51034831243734527000152000000000063425021738881336.

Consulte a autenticidade desta documento acessando o site: <https://onlinocha.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: (0) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>

DAES JUNA
Fls. 05
Razão

NOTA
CUIABÁ

Série do Documento
Nota Fiscal do Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
639

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACITAR CURSOS

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-8882 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214696 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e
05/02/2025 10:04:56
Data da Competência
05/02/2025
Cód. de Autenticidade
CB99D36FA
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF: 03.507.522/0001-72	IM:
Razão Social: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES	Número: 1000
Endereço: Pç Cel Eliazario A.J. Souza	Bairro: Centro
Complemento: Praça Angelo Masson	Cidade/UF: Barra do Bugres/ MT
CEP: 78390-000	E-mail: CAE@BARRADOBUGRES.MT.GOV.BR
Fone: (65)3361-1921	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO SOBRE ESOCIAL E SUAS ATUALIZAÇÕES, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CGL EM CUIABÁ/MT, COM A FACILITADORA URSULA ZAMPIERI.
01 PARTICIPANTE - R\$ 1.999,00
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 3,67	Item de LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
Vi. Total dos Serviços R\$ 1.999,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.999,00	Total de ISSQN R\$ 73,36
R\$ 0,00	COPINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRPJ R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00			Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.999,00
Construção Civil		Cód. Obra:		Art.:

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 - Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone: 151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecbsa.faznetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>

DAES JUNA
Fls. 26
Rub.

NOTA
CUIABÁ

Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
636

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACCITAR CURSOS

Rua Podro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65) 99915-0662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214666 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e
05/02/2025 09:17:25

Data de Competência
05/02/2025

Cód. de Autenticidade
3D612A769

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número da RPS	Série da RPS	Data de Emissão da RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.311.778/0001-84 IM :
Razão Social : CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Endereço : AVENIDA GASPAR DULTRA Número : 856
Complemento : Bairro : CENTRO
CEP : 78540-000 Cidade/UF : Cláudia/ MT
Telefone : E-mail : davischleicher@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF Inscrição Municipal Razão Social

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO SOBRE ESOCIAL E SUAS ATUALIZAÇÕES, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM A FACILITADORA URSULA ZAMPIERI.
02 PARTICIPANTE - R\$ 1.899,00
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...				Alíquota 3,67	Item da LC116/2003 802	Cód. NES	Cód. CNAE 8599604
Vi. Total dos Serviços R\$ 3.798,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.798,00	Total do ISSQN R\$ 139,39	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.798,00

Construção Civil

Cód. Obra :

Art. :

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Ballazar Navarros, 567 - Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecbs.legneton/ina.com.br/cuiaba/>

URSULA ZAMPIERI

CRA-ES 26684

www.ursulazampieri.com.br



Ursula Zampieri
Especialista em Gestão de Pessoas



RESUMO

Administradora, MBA em Gestão de Pessoas, especialista em Gestão de Negócios e RH. Trabalha há 14 anos na área de Gestão de Pessoas. Ministra treinamentos sobre os seguintes temas: eSocial (nova obrigação trabalhista), folha de pagamento de administração pública, DCTFWEB, EFD-Reinf, além de atuar como consultora de recursos humanos.

FORMAÇÃO

Administradora

Especialista em Gestão de Folha de Pagamento na Área Pública

Professora de cursos do eSocial e Folha de Pagamento

MBA Gestão de Pessoas - com especialização em legislação trabalhista.

FIA - Business School (USP) - Curso de Consultoria Especializada

EXPERIÊNCIA

2009 - Gerente de Folha de Pagamento na PM Vila Velha - 11 mil funcionários

2010 - Consultoria na empresa Projeta Tecnologia - Sistemas da área pública
orientação com legislação

2011 até 2022 - Consultoria para diversos municípios, como:

Cambuci -RJ: Consultoria na primeira, segunda e terceira fase do eSocial com as devidas parametrizações e geração das guias na DCTFWEB

Ibiraçu- ES: Consultoria na implantação do plano de documentos digitais.

Treinamentos:

Conteúdo programático:

Gestão de Folha de Pagamento,

Gestão de Cargos e Salário,

Implantado o eSocial para Órgãos Públicos,

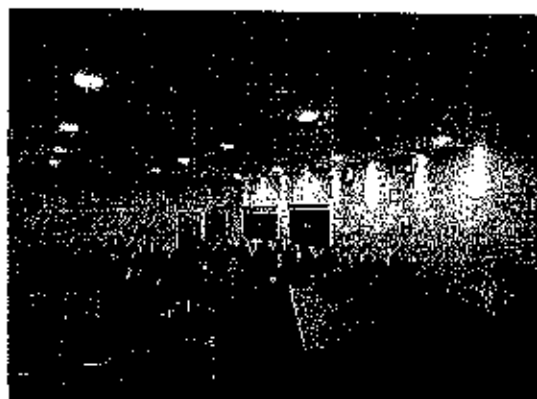
RH na Administração Pública e o RH na Administração Pública e os Impactos das novas legislações.

Curso calculando a folha de pagamento na administração pública.

REINF x DCTFWEB para administração Pública

Saúde e Segurança do trabalho para o eSocial na Administração Pública

FOTOS DE CURSOS





Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

DOCUMENTOS DA EMPRESA

VANESSA CARLI TREINAMENTOS



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2400048640

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTOE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMAÇÃO
		2001	1	ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

CUIABÁ
Local

12 Março 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM	☐ SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
☐ NÃO	☐ NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☒ Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da Turma			

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.874-8	MTP2400048640	11/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	12/03/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202613426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 24040874B - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C08278A8B6FFB24F8684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 50T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

DAES JUINA
Folha 02
Rubrica

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
LIMITADA**
CNPJ nº: 43.734.527/0001-52

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26393506 SEJUSP/MT e CPF nº 001.688.691-79, inscrita na OAB/MT sob o nº 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Vale, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

A Titular da Empresa Individual, que gira nesta praça sob a denominação: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179**, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Guimarães, n. 88, Bairro Baú, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.008-180, inscrita no CNPJ/ME: **43.734.527/0001-52**, resolve transformar o Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada com fulcro no art. 968, § 3º, da lei 10.406, e alterar os dados a seguir:

DAS ALTERAÇÕES:

1 - O Endereço da Empresa passa a ser: Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT - CEP. 78.005-300.

2 - Alteração da Razão Social da empresa para: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA** e nome de fantasia **CAPACCITAR CURSOS**.

3 - Inclui-se no objeto social da empresa os seguintes CNAE'S de atividade:

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de amarelinho.

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário.

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Em virtude da transformação e alterações e para maior clareza e simplicidade, A seguir apresenta-se o Contrato Social da sociedade Limitada:



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ nº: 43.734.527/0001-52**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato Social

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26393506 SEJUSP/MT E CPF nº 001.688.691-79, inscrita na OAB/MT sob o nº 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

Única Sócia da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300, inscrita no CNPJ n. 43.734.527/0001-52, com seu ato Constitutivo arquivado na JUCEMAT sob o nº 51.804.006.425 em 01/10/2021, resolve seu Contrato Social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa tem o nome empresarial de **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA.**

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia a expressão: **CAPACCITAR CURSOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social:

- 1 - Serviços de Treinamento e Capacitação em Desenvolvimento Profissional.
- 2 – Cursos preparatórios para concursos.
- 3 – Serviços de Organização de Eventos, Feiras, Congressos, Convenções, Conferências e Exposições.
- 4 - Comércio varejista de artigos de armarinho.
- 5 - Impressão de material para uso publicitário.
- 6 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 7 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 8 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A sede da empresa é na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a socia já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECEITA BRUTA

A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPEDIMENTO

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

CPF n. 001.688.891-79

RG n. 2639350-6





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

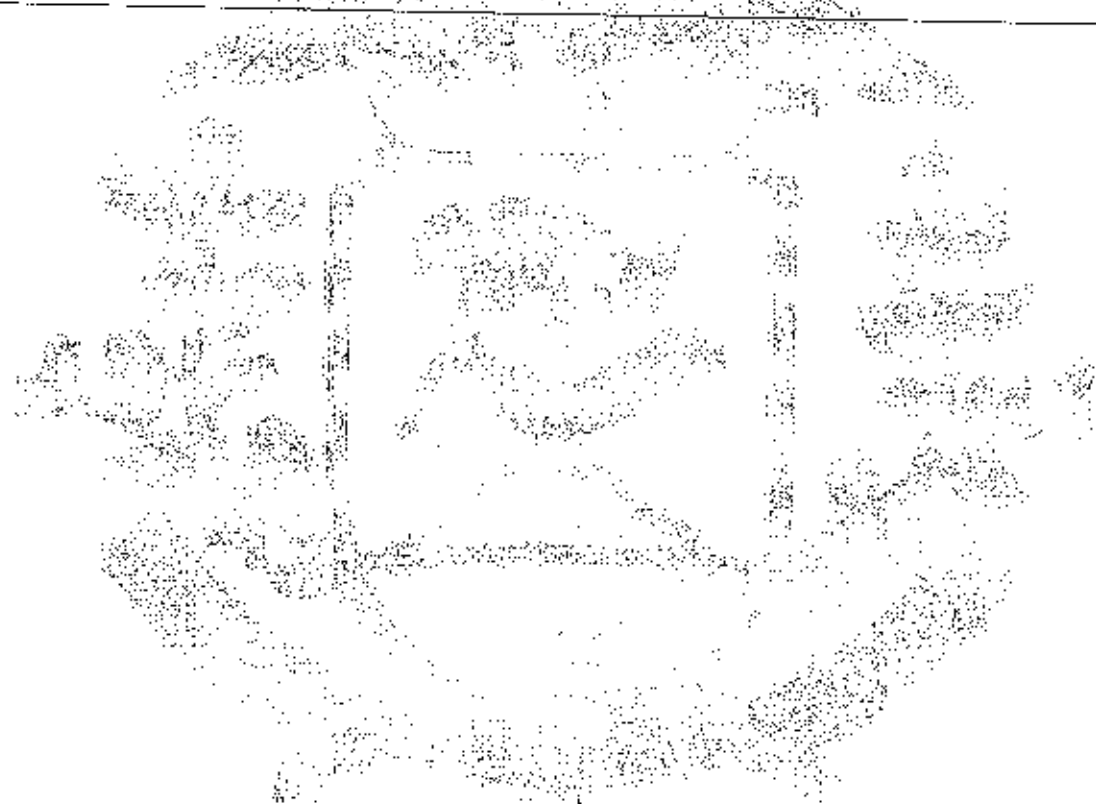
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.874-8	MTP2400048640	11/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 61202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B8FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 60T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva, Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, do CNPJ 43.734.527/0001-52 e protocolado sob o número 24/040.874-8 em 11/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202513426, em 12/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelynne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva, Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagensProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES PERREIRA	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRODA DE CARLI ESTEVES	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Evelynne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 12/03/2024, às 17:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/040.874-8.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C08278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesso <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 5DT0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



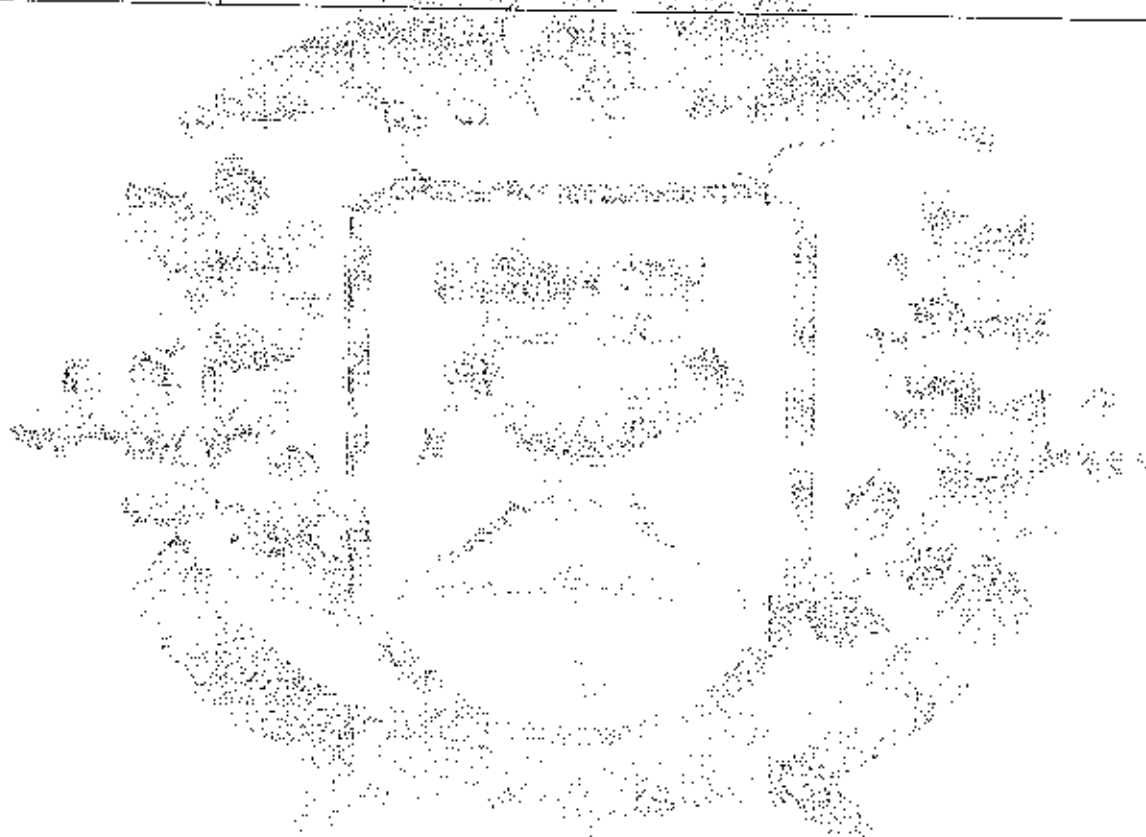
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Culabá, terça-feira, 12 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 o protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 46982002F1233C06278A8B6FFB24F9684D21B, Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 80T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323465248

NOME
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

UF
MT



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR
26393506 SEJUSP MT

CPF
001.688.691-79

DATA NASCIMENTO
29/03/1985

FILIAÇÃO
DEJAIME DE CARLI
MARINA LUZIA DE ARRUDA
CARLI

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
02880677709

VALIDADE
16/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
10/04/2003

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
17/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

05015549455
0533408513

MATO GROSSO

2323465248



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 015/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Assunto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

EMENTA: PARECER. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 14.133/2021. 1- Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. 2- Hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. 3- Imprescindibilidade de instrução processual adequada, inclusive com preenchimento e satisfação de Lista de Verificação específica para Inexigibilidade no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

Trata de consulta acerca da legalidade do processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de realização de curso de capacitação sobre contratações diretas por dispensa e Inexigibilidade de licitação; da instrução processual ao gerenciamento do contrato aquisição (análise com base na Lei nº 8.666/1993 X Lei nº 14.133/2021, por meio processo licitação, na modalidade dispensa por inexigibilidade, de forma eletrônica, cujo o valor da contratação é de R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Segue abaixo relacionado os documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Lista de Verificação;

Página 1 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- II) CI nº 001/2025, do contador do DAES, solicitando a autorização para participar do Curso de capacitação técnica relativa a Curso de Capacitação de "Transparência Pública em Ação", que abordará temas de transparência Pública e Lei de Acesso a Informação, que ocorrerá no dia 13 de 14 de março de 2025, no município de Cuiabá.
- III) A pesquisa de preço de mercado;
- IV) A Portaria nº 006/2025 de Nomeação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
- V) Autorização abertura procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação;
- VI) A justificativa apontando que a legislação muda a cada dia, o que gera a necessidade de atualizações para que os servidores estejam preparados para conseguir realizar as atividades em atendimento ao cumprimento das obrigações legais, em especial relativo a transparência que é um dos pilares fundamentais da gestão pública e Atender as exigências da Lei de Acesso a Informação e manter o Portal de Transparência atualizado, mitigando os erros e evitar a aplicação de penalidades, E que a empresa escolhida é especializada na capacitação de servidores que desempenham essa função, e que o valor da proposta do curso encontra-se abaixo praticado por outras empresas que ministram cursos de capacitação.
- VII) Estudo Técnico Preliminar - EPT
- VIII) Termo de Referência nº 009/2025, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários;
- IX) Análise de Risco;
- X) Declaração de disponibilidade orçamentaria, atestando que há dotação orçamentaria para o pagamento da obrigação;
- XI) A Minuta do Edital de Publicação Inexigibilidade;
- XII) A documentação da empresa contratada, exigida pelo art. 72, V da Lei 14.133/2021.

É o relatório.
Passo a fundamentar.

I – DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Não é demais lembrar, que o procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II – DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133/2021

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a Lei de Licitações prevê casos excepcionais em que permite à Administração Pública realizar contratações diretas. As hipóteses trazidas pela nova Lei de licitação em que não são obrigatórias a realização de licitação são verdadeiras **EXCEÇÕES**, são elas a **contratação direta** (art. 72); por **inexigibilidade licitação** (art. 74) e por dispensa de licitação (art. 75).

A presente manifestação, limitar-se-á à análise da hipótese de **contratação direta por inexigibilidade de licitação** de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



empresas de notória especialização, para fins de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133/2021 sujeitou as duas espécies de contratação direta ao que se pode denominar de um **procedimento comum** instituído pelo art. 72, com a indicação **minuciosa** dos documentos que devem instruí-lo, transcrito em sequência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto-executivo;
- II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- Razão da escolha do contratado; VII - Justificativa de preço;
- VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Contudo, na formalização dos procedimentos para contratação direta por inexigibilidade é preciso observar as exigências previstas no art. 72 com as especificidades de cada contratação direta, cumulada com aquelas exigidas individualmente pelos artigos 74 (inexigibilidade), dentre elas as contidas no §3º e §4º do art. 74 da Lei de Licitação, vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Cumpra-se anotar que, na contratação direta por inexigibilidade, deve ser adotado com a formalização, cautela e critério necessários, sob pena de sanções legais, prevista no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- Razão da escolha do contratado; VII - Justificativa de preço;

VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA FASE DE PLANEJAMENTO

A Lei nº. 14.133/2021 exaltou a importância do **planejamento** ao lhe dar mais destaque na fase preparatória da contratação direta e elevá-lo ao status de **princípio licitatório**:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,

Página 6 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).

Vale lembrar que o planejamento é um dos princípios basilares da Administração Pública insertos no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 200/1967.

Para Marçal Justen Filho o princípio do planejamento representa:

"[...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...]".

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12 e art. 40, prevê as regras e diretrizes a serem observadas no planejamento anual e na elaboração do plano de contratações anual – PCA, bem como o Decreto Municipal nº 609/2023, vejamos:

LEI Nº 14133/21

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(..)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

e

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº 609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 8º O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O planejamento se inicia com fase preparatória da contratação direta, cujo principal objetivo é alcançar a melhor solução para atender as necessidades da Administração, mediante uma abordagem técnica, mercadológica e de gestão, valendo-se de sua natureza procedimental e de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos para identificar, prevenir e remediar eventuais defeitos e insuficiências que possam existir em determinadas alternativas encontradas, a fim de se comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública, observando as formalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, anteriormente já transcrito.

Cumprе ressaltar que o fracionamento indevido, é conduta considerada crime de Contratação Direta Ilegal, conforme previsto no art. 337-E do Código Penal, dispositivo incluído pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo que merece grande atenção pelo ordenador de despesas responsável pela autorização da contratação, **exigindo-se deste que junte aos autos declaração de que a pretendida contratação não incidirá em fracionamento indevido, seja porque não existiram outras contratações de mesma natureza anteriormente ou, se existiram, porque a soma delas não ultrapassa o limite para contratação em razão do valor.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



De acordo com a Lei 14.133/2021, a materialização da formalização da demanda se dá por meio de **documento interno** que apresente **os elementos que justificam o pedido de contratação**, suas especificações e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido.

Em análise, verifica-se que foi certificado que o objeto se encontra contemplado no Plano de Contratação Anual, atendendo o previsto no art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/2021. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização, acudido o art. 47, I da Lei 14.133/2021. Que o processo encontra-se instruído com o documento de formalização, estudo técnico preliminar e termo de referência, com pesquisa de preços na forma do art. 23.

A Lei nº. 14.133/2021, dispõe sobre a figura do agente de contratação. O agente de contratação é "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação", conforme o art. 6º, inciso LX, da mesma lei estabelece. **Nesta senda, a designação para exercer a função de agente de contratação deve recair sobre servidores efetivos.**

No caso, verifica-se que a autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, conforme Portaria nº 012/2024, acolhido o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Deve ressaltar-se que, a falta de designação formal para atuar como agente de contratação não vicia de nulidade o processo licitatório nem o de contratação direta, **mas pode ensejar responsabilidade pessoal da autoridade responsável pela contratação.** Também não está isento de responsabilização o agente de contratação que, mesmo sem designação formal, comete irregularidades no exercício da função, como já deliberou o Tribunal de Contas da União:

"A ausência de designação formal não obsta a responsabilização do agente que tenha praticado atos concernentes à função de fiscal de contrato, como o atesto de notas fiscais" (Acórdão 12489/2019-TCU-Segunda Câmara).

O art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, também traz a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Cumpra ao ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e será elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 18. [...].

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o Inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de

Página 10 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 20
Rub.

energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos Incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (grifos nossos)

[...]

Trata-se, portanto, de importante Instrumento de concretização do princípio do planejamento no âmbito das contratações públicas, mas a própria Lei deixa evidente que, em determinadas hipóteses, a sua elaboração será facultada. Veja-se o que dispõe o art. 72, I da norma supracitada:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda **E, SE FOR O CASO, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifos nossos)
[...]

Apesar do texto legal transparecer que a elaboração do ETP não seja obrigatória para todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar é instrumento que deve ser necessária e obrigatoriamente observado na hipótese do Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o § 2.º reconhece que nem sempre será necessário ou viável o atendimento à generalidade das exigências contempladas no § 1.º sendo, contudo, obrigatório constar: **a descrição da necessidade da contratação; as estimativas de quantidades; estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. Sobre os outros elementos, deverá ainda, ser apresentada justificativa de modo a constar que não houve ofensa ao processo licitatório.**

O § 3.º, por sua vez admite que a especificação do objeto em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, que envolvam menor complexidade técnica em comparação com os serviços especiais, **seja efetuada apenas em termo de referência ou projeto básico, quando isso não acarretar prejuízo para a apuração dos padrões de desempenho e qualidade.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A Instrução Normativa SEGES/ME 58/2022 impõe que somente será admitida a **ausência de elaboração do ETP nas hipóteses de contratação por valor reduzido (art. 75, incs. I, II, VII e VIII, da Lei 14.133/2021) e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (art. 107 da Lei 14.133/2021).** Também não se faz necessária nos casos em que tiver sido elaborado um ETP anteriormente (art. 75, inc. III, e art. 90, § 7.º, da Lei 14.133/2021). Nas demais hipóteses, é obrigatória a elaboração do ETP.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar – ETP, atendendo assim, o disposto no art. 72, I da Lei 14.133/2021.

Sob a regência do art. 6º, incisos XXIII e XXV da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras e serviços de engenharia.

Desse modo, considerando que o objeto referencial não se refere a obras e nem serviços de engenharia, o Termo de Referência é o instrumento adequado para subsidiar a contratação nos moldes do art. 74, III, "f", da nova lei de licitações e contratos administrativos.

Segundo o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

XXIII – [...]:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Em linhas gerais, ressalte-se que o Termo de Referência é o documento que deve ser elaborado na etapa do planejamento da fase preliminar da licitação ou da contratação direta que, em regra, reunirá informações que possibilitará ao gestor a avaliação de viabilidade – técnica e econômica – da futura contratação pública para compras de bens e/ou prestação de serviço, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Verifica-se que processo encontra-se instruído com o termo de referência, modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Município, com as devidas adequações pela nova lei de licitação, contendo as especificações e condições da contratação, planilha de descrição do objeto e preços e prazo, entendido assim, o Art. 72, I, da Lei 14133/21.

A lei fala também sobre a estimativa de despesa, que consistente no procedimento por meio do qual se busca saber o valor aproximado a ser gasto em uma determinada contratação, deve ser realizado por intermédio de técnicas apropriadas, que envolvem, na maioria das vezes, a realização de **pesquisa de preços** à luz de certos parâmetros que buscam determinar o chamado **preço de referência** ou **valor orçado da contratação**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda que, a estimativa de despesa para as contratações diretas deverá ser calculada nos moldes do art. 23, que trata da realização de estimativa de preços nos processos licitatórios.

Segundo o referido dispositivo, o valor estimado **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, em uma comparação com os preços constantes de bancos de dados públicos, levando-se em conta as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades locais.

Ocorre que essa premissa não pode ser levada às últimas consequências, porquanto não é todo objeto que se conforma aos métodos mais tradicionais de precificação. Nesse espectro, inclui-se a hipótese referencial do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que, por sua natureza, nutre particularidades de ordem prática a ser consideradas quando da estimativa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



No processo há justificativa do preço com base no Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

A previsão de recursos, isto é, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, para pagamento dos encargos, no exercício financeiro, é imprescindível para a celebração do contrato, se consignando, portanto, em exigência legal prescrita tanto na Lei nº. 14.133/2021 quanto na Lei nº. 4.320/1962, senão veja-se:

Lei nº. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

Lei nº. 4.320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Com efeito, a Administração Pública não poderá realizar nenhuma licitação nem celebrar contrato sem a demonstração da disponibilidade dos recursos, o que precisará estar documentalmente formalizado nos autos do processo.

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada conforme o Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21.

As contratações públicas, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual, no entanto, é possível que haja a sua substituição por outros instrumentos hábeis, conforme delineados no art. 95 e incisos da Lei nº 14.133/2021. Veja-se o texto legal:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Apesar das exceções, as particularidades do objeto referencial denotam ser recomendável a adoção da regra do termo de contrato, justamente para melhor abarcar as especificidades da situação em concreto.

No mais, ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 105, prevê que a duração dos contratos deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários e, caso ultrapasse 1 (um) exercício financeiro, também deverá observar a previsão no plano plurianual. Trata-se da mesma regra já aplicada pela legislação anterior, ao definir que o prazo de vigência contratual deverá, em regra, respeitar a vigência do respectivo crédito orçamentário.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, dispõe que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do certame, abrangendo documentações jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras.

Por tratar-se de requisito indispensável para a plena regularidade das contratações celebradas pela Administração Pública, a habilitação dos futuros contratantes não pode servir para restringir a competitividade dos certames. Por esse motivo, a própria Constituição Federal determina que a lei somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Ainda que o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 conceitue a habilitação como uma "fase da licitação", esse mesmo diploma legislativo exige que o processo de contratação direta (incluindo dispensas e inexigibilidade) deverá ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (conforme teor do art. 72, inciso V).

O contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários conforme o Art. 72, V, da Lei 14133/21, e consta no processo certificação com a justificativa da razão da escolha do contratado conforme o Art. 72, VI, da Lei 14133/21.

A Procuradoria-Geral do Município, disponibilizou aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de Juína, **Lista de Verificação** específica, elaborada para orientar a adequada instrução de processos administrativos de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, amparada nas hipóteses que constam dos incisos do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, indicando pontualmente as formalidades legais tidas como basilares que devem ser observadas.

A finalidade de criação da Lista de Verificação foi para aperfeiçoar a instrução das contratações diretas por inexigibilidade sob a égide da Lei nº 14.133/2021, reduzindo significativamente a presença de vícios repetitivos e

Página 15 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



corriqueiros; e, ainda, conferindo maior celeridade no exame dos processos administrativos de contratação pública, evitando a perda de recursos, em prestígio à celeridade e eficiência, sendo de uso obrigatório para os órgãos do município.

A utilização do documento como referência no processo é de extrema importância para **adequada instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade**, o que inclui a hipótese de **inexigibilidade** fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021. **Devendo, portanto, ser devidamente observados os requisitos legais apontados na Lista de Verificação.**

No preenchimento da lista chama-se especial atenção para a justificativa da contratação, que não deve se limitar à mera referência aos prováveis benefícios gerados para o interesse público, notadamente, diante da variedade de opções disponíveis no mercado, que poderão ensejar diferentes formas de prestar um mesmo serviço, inclusive pela mesma empresa.

Por fim, relevante destacar que o legislador criou, por intermédio do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Trata-se de sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, que será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

A fim de garantir a concretização dos princípios da publicidade e transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº. 14.133/2021 determina, por intermédio do seu art. 94, que **a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data da assinatura.**

Informe-se que a hipótese de **inexigibilidade** fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021 consta adequadamente do SIGA e está integrada ao PNCP. **Devendo, assim, a Administração Pública zelar pela adequada divulgação por meio do Sistema SIGA, em observância do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em homenagem ao Princípio Constitucional da Publicidade.**

A justificativa é um dos documentos mais relevantes da contratação, pois nesta se apresentará todos os elementos concretos e particularidades que fizeram o gestor entender pelo enquadramento e adequação à hipótese em referencial, isto é, precisamente a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Página 16 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 caracteriza serviço técnico especializado como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O legislador traz no art. 74 uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A Lei 14.133/2021 faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e

Página 17 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal etc. Portanto, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estando incluído na lista para contratação direta.

A jurisprudência do Tribunal de Conta da União e a doutrina pátria consideram que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação, em que pese as decisões ocorrerem sob a égide da Lei 8.666/1993, considerando o momento histórico em que proferidos.

A respeito, transcrevem-se trechos da Decisão 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a qual é largamente utilizada pela doutrina e jurisprudência pátrias para justificar o enquadramento de despesa relacionada à contratação de profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

[...] que as contratações de professores ou conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93

[...] há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mas do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

Noutro giro, é preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a "singularidade" do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já tinha ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de "natureza singular" com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que **é inexigível a licitação quando inviável a competição, EM ESPECIAL, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Por isso, ainda persiste a necessidade de demonstrar a inviabilidade da competição, por meio da singularidade do objeto. Em resumo, a singularidade do

Página 18 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



serviço especializado ainda precisa ser devidamente demonstrada na justificativa e no termo de inexigibilidade, porquanto é esta natureza singular o maior caracterizador da inviabilidade de competição.

É nesse sentido que este opinativo conclui que permanece a necessidade de demonstração da singularidade do serviço especializado, para que haja inviabilidade de competição, perfectibilizando a Inexigibilidade de licitação, o que há de ser demonstrado também na justificativa de contratação direta.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento do presente processo licitação para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Juína-MT, 21 de fevereiro de 2025

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assinado de forma digital
por ELZANE DE SOUZA DIAS
Data: 2025.02.21 12:09:14
+04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O Diretor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, face ao constante dos autos do processo administrativo de nº. 015/2025, **DECLARO** Inexigível a licitação, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à “Contratação de Empresa Especializada na área da **“TRANSPARENCIA PUBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)”**, no valor total de R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais).

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

11.001 –	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 –	Saneamento
512 –	Saneamento Básico Urbano
0022 2981 –	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
339039000000 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Submeta-se a presente, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 28 de fevereiro de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, por ordem do Ilustríssimo Senhor Diretor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 002/2025, sob o número do Processo Administrativo de n.º 015/2025. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 28 de fevereiro de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria n.º 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **"TRANSPARENCIA PUBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)"**, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda com base no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, em favor da Empresa a ser realizado pela empresa: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, com CNPJ: 43.734.527/0001-52**, no valor total de **R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao que se providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 28 de fevereiro de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 132
Pub. 0

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025
Processo 015/2025

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025

Processo Administrativo nº. 015/2025

Empresa: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.734.527/0001-52

Total do Vencedor: R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais).

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na área da Capacitação para fins de prestação de serviços de Curso de Capacitação de Servidores sobre "TRANSPARENCIA PUBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)".

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 28 de fevereiro de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano: 2/2025

Data de abertura: 28/02/2025

Data adjudicação: 28/02/2025

Data homologação: 28/02/2025

Tipo de avaliação: Por item

Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa:

Condição de pagamento: A PRAZO

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE TRANSPARENCIA PÚBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso à Informação), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUINA - MT.

Nos termos do Art. 74, inciso III, b, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA	43.734.527/0001-82	R\$5097,00
Total:		R\$5097,00

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
5443	CURSO DE CAPACITACAO SERVIDOR	un	3,0000	R\$1.699,0000	R\$5097,00

Valor Total: R\$ 5.097,00

JUINA, 28 de fevereiro de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2025
Processo nº 015/2025

O Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 002/2025 e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em
28 de fevereiro de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 015/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, com CNPJ: 43.734.527/0001-52.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "TRANSPARENCIA PUBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso a Informação)".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 28/02/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/02/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3661

Divulgação quinta-feira, 06 de março de 2025

Página 102

Publicação sexta-feira, 07 de março de 2025

Wellington Bomfim Pereira Feltoza - 1º Secretário

Fernando Alves da Silva - 2º Secretário

ATO DA MESA 011/2025

A Mesa da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica do Município, eidas ao estatuto pela alínea "C" do inciso "IV" do Art. 32 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica, Art. 103 e § 4º do Art. 104 da Lei Municipal nº 747/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Soudagar Pizzatto, Técnico de Execução Orçamentária e Financeira, que compõe o Plano do Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, a conversão total da sua licença prêmio em abono pecuniário, correspondente ao período de 02 de Janeiro de 2020 a 02 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 05 de março de 2025.

Isley Borges da Silva - Presidente

Wellington Bomfim Pereira Feltoza - 1º Secretário

Fernando Alves da Silva - 2º Secretário

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 015/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, com CNPJ: 43.734.527/0001-52.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "TRANSPARENCIA PÚBLICA EM AÇÃO - (Transparência Pública e Lei de Acesso à Informação)".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.59.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 28/02/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/02/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Dayana Karina Arentes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2025

PORTARIA

PORTARIA Nº. 023/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão da Licença Prêmio ao Servidor que merencia e dá Outras Providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias consecutivos de licença prêmio parcial ao Sr. EDEZIO MARQUES DE BRITO, inscrito com o CPF nº. 489.XXX.XXX-49, cargo de Operador da Estação de Tratamento de Água, matrícula funcional nº. 028, lotado no Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT, pelo período de 27 de fevereiro de 2025 a 28 de março de 2025, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cabineto do Diretor do DAES, Juína/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

Registre-se;